



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Uibaí

quarta-feira, 26 de novembro de 2014

Ano IV - Edição nº 00234 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Uibaí publica



Avenida Pedro Joaquim Machado, S/N | Centro | Uibaí-Ba

www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
C6D5B460B89D95B3D4A6188D0585159A

Prefeitura Municipal de Uibaí

SUMÁRIO

- Resoluções nº 004 e 005/2014

Prefeitura Municipal de Uibaí

Resolução



Resolução nº 004 /2014

“O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, do município de Uibaí, Estado Federado da Bahia, em reunião Extraordinária, e uso das suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, especialmente pela Lei Municipal nº 133 de 07 de março de 1996”

CONSIDERANDO os artigos 70, 71, e 75 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que determina a Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, nos seus artigos 3º, 6º, I.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Prestação de Contas dos Recursos Federais, referentes ao exercício financeiro de 2013, conforme Ata nº 69 de 15 de setembro de 2014.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Uibaí-BA, 17 de setembro de 2014.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
UIBAI - BAHIA
SECRETARIO

Fábio Silva da Rocha

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS.

Prefeitura Municipal de Uibaí



Resolução nº 005 /2014

“Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social”

O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social em reunião Ordinária no dia 17 de Novembro de 2014, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº. 133 de 07 de março de 1996.

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social .

Art. 2º- A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Uibaí - BA, 26 de Novembro de 2014.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

UIBAÍ BAHIA

Fábio Silva da Rocha

Fábio Silva da Rocha

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS

SECRETARIO